



PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA LEGISLATIVA



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4941/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS E EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz

saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, aos servidores públicos ativos, efetivos, comissionados e em designação temporária, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, conforme critérios e requisitos previstos nos dispositivos desta Lei.

**Art. 2º.** O abono, de que trata esta Lei, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

§ 1º. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§ 2º. O abono autorizado por esta lei não tem natureza salarial, e não constitui base de incidência previdenciária.

**Art. 3º.** O abono pecuniário de que trata esta Lei será pago em parcela única, após a publicação da presente lei, aos servidores efetivos, comissionados e em designação temporária, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos, integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Guarapari que estiverem com vínculo ativo na data da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Excetua-se da percepção do abono de que trata esta lei o cargo eletivo de Vereador e os a este equiparados por lei, conforme prelecionado no § 4º, do Art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** O abono de que trata esta Lei não será devido aos agentes públicos da Câmara Municipal de Guarapari que se encontrem em licença sem vencimento, licença com vencimento e que estejam afastados da Administração, salvo aqueles que estão de licença maternidade, paternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e afastados por doença.

**Art. 6º.** Para a execução da presente Lei, a Câmara acatará o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 26 de fevereiro de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL)  
Autoria do PL Nº. 012/2024: MESA DIRETORA/PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Processo Administrativo Nº. 5107/2024



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari/ES, 26 de fevereiro de 2024

**OF. GAB. CMG Nº. 015/2024**

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias Nºs. 4939, 4940 e 4941/2024, originadas do caderno processual administrativo nº. 5107/2024.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

